



Câmara Municipal de Currais Novos  
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)  
Presidência

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Estabelece as atribuições do ocupante da função de Redator de Correspondências Oficiais e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece as atribuições do ocupante da função de Redator de Correspondências Oficiais.

Art. 2º - O ocupante da função de Redator de Correspondências Oficiais da Câmara Municipal de Currais Novos é responsável por:

I - confeccionar os ofícios da Mesa Diretora e Presidência;

II – confeccionar, quando requisitado, a Redação Final de Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Decretos Legislativos, Resoluções e Emendas à Lei Orgânica;

III – encaminhar as proposições aprovadas em Plenário aos seus destinatários;

IV – fornecer, quando requisitado, numerações de ofícios da Câmara Municipal de Currais Novos para uso em outros setores;

V – orientar, quanto requisitado, aspectos redacionais ou de técnica legislativa de outros setores da Câmara Municipal de Currais Novos;

VI – alimentar o SIAI LEGIS; e

VII – estabelecer e fornecer modelos dos atos normativos da Casa.

§ 1º No caso de indicações e moções, para efetuar o disposto no inciso III, as proposições devem conter o endereço completo do destinatário e todas as informações que precisamente o identifiquem (nome ou cargo do destinatário, logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP).

§ 2º As correspondências encaminhadas que retornarem ao remetente serão devolvidas ao autor da proposição para que ele mesmo efetue o seu encaminhamento.

§ 3º As matérias enviadas ao Redator de Correspondências Oficiais para encaminhamento final deverão conter uma via original para cada destinatário.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59380-000  
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com Site: camaradecurraisnovos.com.br

§ 4º Matérias em desacordo com os requisitos desta Portaria serão devolvidas ao emissor e não terão prosseguimento até a sua correção.

Art. 3º - As matérias de outros setores que necessitem de inclusão no SIAI LEGIS deverão ser enviadas ao e-mail do Setor de Redação Oficial da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único - As matérias de que trata o *caput* deverão ser encaminhadas nos moldes do Art. 4º.

Art. 4º - Os arquivos que se destinem à inclusão no sistema SIAI LEGIS deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – estar em formato PDF que permita buscas e pesquisas textuais por recursos de informática disponíveis (PDF pesquisável);

II – ter tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;

III – não estar corrompido;

IV – estar livre de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do portal do Tribunal; e

V – permitir a importação e exportação.

Art. 5º - Os arquivos de Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções e Propostas de Emendas a Lei Orgânica deverão ser enviados, em formato DOC ou DOCX, ao e-mail do Setor de Redação Oficial, para que se proceda à redação final.

Parágrafo Único - Os envios dos documentos referidos no *caput* são de responsabilidade do respectivo autor (a) da proposição.

Art. 6º - As matérias remetidas, para encaminhamento, ao Redator de Correspondências Oficiais deverão conter:

I – número do processo/protocolo;

II – data e hora da autuação;

III – assinatura do servidor responsável pela autuação;

Art. 7º - No Caso de Projetos de Leis, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Decretos Legislativos, Resoluções e Propostas de Emenda à Lei Orgânica, as fichas de tramitação da matéria deverão ser remetidas em conjunto com as proposições.

Art. 8º - Os autógrafos das redações finais ficarão disponíveis para apreciação na Sessão Ordinária imediatamente posterior a sua confecção.

Parágrafo Único - No caso de questionamentos a respeito da redação final, o interessado poderá fazer requerimento oral ao Presidente da Casa para que a matéria seja encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para possíveis alterações.

Art. 9º - Ao Redator de Correspondências Oficiais de Currais Novos caberá o controle da sequência numérica de Decretos Legislativos, Resoluções e Emendas à Lei Orgânica.

Art. 10 - O Redator de Correspondências Oficiais deverá enviar ao setor competente os atos de sua responsabilidade que se destinem a publicação no Diário Oficial da Fecam.

Art. 11 - Os expedientes e normas redigidas serão elaborados, no que couber, conforme:

I – Manual de Redação Oficial da Presidência da República;

II – Lei Federal Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

III – Decreto Federal Nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 12 - Para solicitar numeração de ofícios, será necessária assinatura de termo.

Parágrafo Único - Somente poderá solicitar numerações de ofícios:

I – o Presidente da Câmara ou seu substituto legal;

II – a Secretaria Legislativa Geral;

III – a Procuradoria;

Art. 13 - O Redator de Correspondências Oficiais é subordinado diretamente à Secretaria Geral.

Art. 14 - O Redator de Correspondências Oficiais manterá, no computador do setor, registros digitais das matérias confeccionadas.

§ 1º Qualquer cidadão poderá, mediante solicitação via e-mail ou ofício, requisitar arquivo de responsabilidade do Setor de Redação Oficial da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 2º Os registros digitais de que trata este artigo serão construídos a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 3º Os arquivos anteriores ao período mencionado no parágrafo anterior devem ser requisitados à Secretaria da Mesa Diretora.

Art. 15 - O e-mail do Setor de Redação Oficial da Câmara Municipal de Currais Novos é: “red.oficial.leg.cnovos@gmail.com”.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 17 - O Redator de Correspondências Oficiais é competente para recusar e solicitar correção de qualquer projeto – antes de sua aprovação – em desconformidade com o modelo adequado o qual tenha sido previamente fornecido.

§1º Os motivos para recusa e correção se restringirão à análise de forma e de técnica legislativa.

§2º Os modelos oficiais adotados pela Casa poderão ser obtidos no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando expressamente revogada a Portaria 117/2021, bem como, todas as demais disposições em contrário.

Palácio Vereador Humberto Gama, 10 de dezembro de 2021.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA  
Presidente